Email: licitapta2@gmail.com

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 034/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o número 16.725.962/0001-48 com sede administrativa na Avenida JK, nº 396, na cidade de Pimenta/MG, neste ato representado pelo Prefeito, Geovanio Gualberto Macedo, pessoa física inscrita no CPF sob o nº 447.386.176-72 e RG M-2.789.928 SSP/MG.

CONTRATADA: CYNTIA LARA TEIXEIRA pessoa física inscrita no CPF sob o nº 088.036.386-01 e RG nº 578165144 SSP/SP, CRM/MG nº 88.763, residente e domiciliado na Rua do Sol, nº 100 - Bairro: Ponta do Sol - Capitólio/MG, CEP: 37.930-000, telefone: (35) 9 9912-8253.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- I. Este contrato tem como fundamento a Lei 8.666/93 e visa principalmente a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e observará os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e dos que lhes são correlatos.
- **II.** Aplica-se no que couber as disposições contidas no Decreto Municipal n. 1.672/2016.
- III. O presente contrato reger-se-á por suas cláusulas e pelos preceitos do direito público, aplicando-lhe supletivamente, e especialmente nos casos omissos, o princípio da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.
- IV. O contrato possui forma de execução indireta por preço unitário.
- V. As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado, o presente Contrato Administrativo, que se regerá pela Lei nº 8.666/1993 e as cláusulas e condições descritas no presente, conforme Processo Licitatório nº 059/2022, Dispensa nº 015/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

- I. Contratação de Serviço Médico Clinico Geral para a UBS José do Sabininho em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde de Pimenta/MG.
- II. Da Especificação detalhada do objeto:

1	10
6	R

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços na especialidade clínico geral/atendimento na Unidade Básica de Saúde José do Sabininho.	Mês	05	R\$17.515,00	R\$ 87.575,00
TOTAL DO FORNECEDOR					R\$87.575,00



CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

I. O contrato terá vigência por um período de 05 (cinco) meses, com termo inicial em 02/08/2022 e termo final em 02/01/2023, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e Legislações pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- I. Os serviços deverão ser prestados nos exatos termos da Dispensa nº 015/2022.
- II. O serviço deverá ser prestado por profissional habilitado, devidamente inscrito (s) na respectiva categoria de classe de trabalho, de forma presencial na UBS **José do Sabininho.**
- III. Os serviços podem, em casos esporádicos, previamente agendados, serem prestados fora do horário comercial a fim de atender demanda das Secretarias Municipais.
- IV. Para a prestação dos serviços, durante toda a vigência contratual, o contratado deve cumprir o disposto nos artigos 28 a 30 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- I. A Contratante pagará à Contratada o valor mensal de R\$ 17.515,00 (dezessete mil, quinhentos e quinze reais), perfazendo um valor global de R\$ 87.575,00 (oitenta e sete mil, quinhentos e setenta e cinco reais), no qual já estão inclusos todos os tributos e encargos sociais, bem como, quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto do presente contrato.
- **II.** O pagamento será efetuado mensalmente pelo Município de Pimenta, até o décimo dia, após a comprovação da execução dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal e consequente aceitação dos mesmos;
- III. Caso verifique irregularidades na emissão da(s) Nota(s) Fiscal(s), será feita a devolução e solicitada outra(s) Nota(s) Fiscal(s), ficando, sem qualquer custo adicional para a Contratante que prorrogará o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.
- IV. A Nota Fiscal de prestação de serviços, objeto deste contrato, deverá ser emitida em nome do Município de Pimenta/MG, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 16.725.962/0001-48.
- V. A prestação de serviços de que trata este contrato, não gera vínculo empregatício entre profissionais licitantes contratados (pessoa física) e nem aos empregados das licitantes contratadas (pessoa jurídica) e a Administração Pública Municipal, vedandose qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta bem como, a esta relação de trabalho não se aplicam as regras contidas na CLT e no Estatuto do servidor.

l)

CLÁUSULA SEXTA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

O preço do objeto do presente contrato é fixo e irreajustável.





CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- I. As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias consignada no Orçamento do Município no exercício em curso:
 - 02.06.01 10.301.0008.2067 3.3.90.36.00 Fonte: 1.02.00
 - 02.06.01 10.301.0008.2067 3.3.90.39.00 Fonte: 1.02.00
 - 02.06.01 10.301.0009.2182 3.3.90.39.00 Fonte: 1.55.00
 - 02.06.02 10.301.0009.2182 3.3.90.36.00 Fonte: 1.55.00

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

I. Do Contratante

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

II. Da Contratada

- a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990):
- d) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- e) Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

ante

P





Email: licitapta2@gmail.com

- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- h) O contratado se obriga a cumprir todas as condições e prazos fixados pelo Município, assim como observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável, bem como a garantir a qualidade do objeto;
- i) Entregar os materiais, em sua totalidade, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos após o envio da NAF.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

I. A inexecução total ou parcial de quaisquer das cláusulas do presente, enseja a sua rescisão, com as consequências nele previstas, em lei ou regulamento, podendo este instrumento contratual firmado, ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- I. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no Art. 155 da Lei 14.133/21 e se sujeitará às sanções previstas no Art. 156 da Lei 14.133/21.
- II. Na aplicação das sanções previstas serão considerados, a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.
- III. Na aplicação das sanções serão observadas as condições estabelecidas no Art. 156, § 1º ao 9º, Art. 157 a 163 da Lei 14.133/21.
- IV. Aplica-se no que couber, além das sanções acima, as sanções administrativas previstas no Capítulo I, Título IV da Lei 14.133/21, bem como as penalidades previstas no Capítulo II-B da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

I. O Município dispensa a garantia do art. 56 da Lei 8.666/93, uma vez que o pagamento será efetuado após a entrega/execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE LEGAL

I. Incumbirá a Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, no prazo previsto na Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS







Email: licitapta2@gmail.com

- I. A Contratada tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos nesse instrumento, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto á obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o Art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- II. O contratado obriga-se a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do objeto da presente licitação, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Pimenta/MG, 02 de agosto de 2022.

- **I.** Fica eleito o foro da Comarca de Formiga/MG, para dirimir e solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente.
- II. E por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, perante as duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

MUNICÍPIO DE PIMENTA CNPJ: 16.725.962/0001-48 GEOVANIO GUALBERTO MACEDO - PREFEITO CONTRATANTE

CYNTIA LARA TEIXEIRA CPF: 088.036.386-01 CRM /MG nº 88.763 CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF: 547- 1331316-00

2- /// CPF: 004 546 266-65



EXTRATO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG - Extrato de Contrato Administrativo nº 034/2022. Objeto: Contratação de Serviço Médico Clinico Geral para a UBS José do Saininho em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde de Pimenta/MG. Contratada: Cyntia Lara Teixeira. Procedimento Licitatório nº 059/2022. Modalidade: Dispensa nº 015/2022, fundamentado no Art. 24, IV da Lei 8.666/93. Vigência/Execução: 02/08//2022 à 02/01/2023. Valor total: R\$ 87.575,00 (oitenta e sete mil, quinhentos e setenta e cinco reais) Dotações Orçamentárias: -02.06.01 10.301.0008.2067 3.3.90.36.00 Fonte: 1.02.00. - 02.06.01 10.301.0008.2067 3.3.90.39.00 Fonte: 1.02.00. - 02.06.01 10.301.0008.2067 3.3.90.39.00 Fonte: 1.55.00. Pimenta/MG, 02 de agosto de 2022. Mirian Cambraia da Silva - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Mirian Cambraia da Silva Presidente da CPL

> MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG CERTIDÃO

CERTIFICO para todos os efeitos legais que no uso das atribuições que me foram conferidas, PUBLIQUEI este no Diário Oficial Eletrônico Municipal - DOEM Data 10.10.81.20 Edição nº

Cristiane Costa Oliveira Macêdo Secretária de Administração

e Planejamento



